

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BASE COLABORATIVA



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO BASE COLABORATIVA, doravante também designada somente BASE, é uma associação sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos.

**Parágrafo único.** O funcionamento da BASE será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A BASE tem a sua sede e foro na Rua José Nunes, nº 42, bairro Jardim Lídia, CEP 05862-210, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A BASE poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações, filiais ou escritórios, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 3º.** A BASE tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

**Artigo 4º.** A BASE tem como objetivos promover a educação, a cultura, o desenvolvimento social, o desenvolvimento sustentável e a cidadania, por meio da realização, viabilização e apoio de ações nessas áreas de atuação e em outras que visem gerar impacto social positivo.

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento de seus objetivos, a BASE poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. apoiar e realizar ações educacionais, tais como treinamentos, aulas, cursos, palestras, seminários, workshops e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, principalmente de capacitação e formativas;
- b. realizar ações de formação de líderes, de promoção do empreendedorismo e da inovação, tais como atividades de mentoria, capacitações e treinamentos em diversas áreas;
- c. apoiar e realizar ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico local, à geração de renda e ao combate à pobreza em periferias urbanas e comunidades rurais, em especial por meio do fomento ao empreendedorismo local e a cadeias produtivas de comunidades locais;
- d. desenvolver ações de amparo à criança e ao adolescente, de proteção aos seus direitos, de desenvolvimento de competências socioemocionais e outras que visem o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e/ou a qualificação para o

*Handwritten signature*



- trabalho;
- e. realizar ações de incentivo ao voluntariado, à cultura da doação, ao investimento social privado e à responsabilidade social, voltadas a indivíduos, empresas, instituições educacionais e outras entidades;
  - f. apoiar e realizar ações de valorização, difusão e democratização de bens e manifestações culturais, artísticas e intelectuais diversas, notadamente que promovam a diversidade e a cultura local e brasileira, inclusive saberes tradicionais de povos indígenas, costumes, folclore e celebrações locais, podendo realizar eventos culturais diversos;
  - g. desenvolver ações de fomento à conservação, preservação e divulgação do patrimônio cultural material e imaterial local;
  - h. realizar ações de fomento ao turismo de base comunitária, ao turismo ecológico e responsável e voltado à promoção do desenvolvimento sustentável local;
  - i. promover atividades de educação ambiental, conscientização e engajamento de cidadãos acerca da preservação do meio ambiente, do uso sustentável da floresta, da biodiversidade, dos recursos hídricos e naturais em geral e do manejo ecológico;
  - j. promover atendimento na área da saúde para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da viabilização ou da realização de consultas, avaliações, exames e de assistência médica em geral;
  - k. promover o acesso a atividades desportivas, recreativas e de lazer, visando a socialização, a saúde e a inclusão social por meio do esporte;
  - l. realizar ações de assistência social que visem melhores condições de vida e acesso à educação de qualidade, moradia digna, saúde, lazer, segurança alimentar e nutricional, dentre outros;
  - m. realizar ações de promoção da diversidade e da inclusão social, assim como de combate à discriminação racial, étnica, de gênero e quaisquer outras formas;
  - n. atuar como interlocutor, promovendo a comunicação e o diálogo entre organizações da sociedade civil, poder público, empresas, pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais e demais atores, nacionais ou estrangeiros, sobre temas afetos aos seus objetivos;
  - o. congregar interessados no tema da transformação social e correlatos, visando a formação de uma rede para o intercâmbio de conhecimento, dados e experiências, e a junção de esforços para a promoção de uma sociedade mais justa;
  - p. apoiar e realizar ações de defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos, transindividuais e/ou individuais homogêneos, concernentes aos objetivos da **BASE**, bem como ingressar, intervir e participar de ações judiciais, mediações e procedimentos arbitrais no interesse de seus associados e da coletividade;
  - q. apoiar e realizar ações de conscientização e *advocacy* relacionadas aos seus objetivos, por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;
  - r. promover e estimular princípios e valores de inclusão social, ética, paz, cidadania, direitos humanos em geral, igualdade de gênero, diversidade, democracia e outros valores universais;
  - s. apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor;
  - t. produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais educacionais, didáticos, artísticos, culturais, e editoriais, em quaisquer mídias;



- apoiar, fomentar, conduzir e realizar estudos e pesquisas, sistematizar e disseminar dados sobre temas afetos aos seus objetivos;
- u. conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
  - v. manter e estimular diferentes formas de intercâmbios, inclusive profissionais, educacionais e culturais, relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
  - w. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
  - x. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração;
  - y. realizar ações e iniciativas diversas de captação de recursos voltados à consecução de seus objetivos, junto a indivíduos, empresas, entidades públicas e privadas e organismos internacionais, inclusive de *crowdfunding*;
  - z. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial *endowment*, fundos de reserva, de contingência e/ou outros, visando a sustentabilidade econômico-financeira e institucional da entidade;
  - aa. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir o seu propósito, a **BASE** atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo terceiro.** No desenvolvimento das suas atividades, a **BASE** observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, universalização, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, condição social, idade, religião ou convicção política.

**Parágrafo quarto.** A **BASE** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo quinto.** A **BASE**, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos, sendo que todas serão de propriedade da **BASE**.



**DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º.** A **BASE** será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas signatárias da ata de Assembleia Geral de Constituição da **BASE** ou que vierem a ser admitidas na forma do art. 6º deste Estatuto.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas associadas serão representadas na **BASE** por pessoa munida de poderes de representação.

**Artigo 6º.** A admissão de novos associados far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante requerimento assinado pelo próprio interessado e, ao menos, 02 (dois) associados da **BASE** que estejam quites com suas obrigações sociais, declarando a sua recomendação.

**Artigo 7º.** A Diretoria admitirá novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

**Artigo 8º.** São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável à **BASE**;
- b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da **BASE**;
- c. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da **BASE**, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- d. manter conduta compatível com os objetivos institucionais da **BASE**, tratando com respeito os demais associados, assim como os Diretores, Conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
- e. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da **BASE** e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- f. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **BASE** e mantê-los atualizados; e
- g. quitar as contribuições, conforme definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 9º.** São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da **BASE**;
- d. participar de eventos e ações promovidos pela **BASE**, de acordo com as normas internas da entidade;
- e. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da **BASE**;
- f. ter acesso a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes; e

 4



g. solicitar o seu desligamento do quadro de associados da **BASE**.

**Artigo 10.** Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela **BASE**.

**Artigo 11.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades da **BASE**, ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da **BASE**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da **BASE**.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo segundo.** A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
- b. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
- c. não participação na vida associativa da **BASE**, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral sem justificativa por escrito;
- d. comportamento que importe dano ou prejuízo para a **BASE**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio da **BASE**; e
- e. utilização indevida do nome da **BASE** em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.

**Parágrafo terceiro.** Aplicada a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

**Artigo 12.** Quando o associado quiser se desligar da **BASE**, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à **BASE**.

**Parágrafo único.** Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros da **BASE** não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a

 5



qualquer título.

**Artigo 13.** Em caso de falecimento, o associado será automaticamente excluído dos quadros da **BASE**, sendo desnecessária qualquer formalidade.

**Parágrafo Único.** Caberá à Assembleia Geral imediatamente posterior ao falecimento a comunicação formal do referido evento e da subsequente exclusão do associado dos quadros da **BASE**.

**Artigo 14.** Além dos associados, a **BASE** poderá contar com apoiadores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo primeiro.** O ingresso como apoiador na **BASE** se fará mediante proposta do próprio interessado.

**Parágrafo segundo.** A **BASE** poderá, por meio de Ordem Executiva emitida pela Diretoria, instituir diferentes categorias de apoiadores, bem como estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

**Parágrafo terceiro.** O desligamento de apoiadores dar-se-á a pedido do apoiador ou por deliberação da Diretoria da **BASE**.

**Parágrafo quarto.** Os apoiadores pessoas jurídicas serão representados na **BASE** por pessoa munida de poderes de representação.

#### CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 15.** São órgãos da **BASE**:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria;
- c. o Conselho Fiscal; e
- d. o Conselho Consultivo.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo.

**Artigo 16.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **BASE**.



**Parágrafo primeiro.** Sem embargo do disposto no “caput” deste artigo, os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da **BASE** serão remunerados, mediante deliberação da Assembleia Geral da **BASE**, na forma deste Estatuto, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

#### SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Parágrafo segundo.** Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

**Artigo 17.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **BASE** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

**Artigo 18.** A **BASE** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo único.** A **BASE** também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

**Artigo 19.** A **BASE** poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da **BASE**.

**Parágrafo único.** Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, a **BASE** também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 20.** Todos os órgãos internos da **BASE** poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da **BASE**.

**Parágrafo único.** Os associados, Conselheiros e Diretores poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual, ou:

- a. por meio de procurador com poderes específicos para atuar na reunião específica;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou



- c. por e-mail, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela **BASE** para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 21.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da **BASE**.

**Parágrafo primeiro.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Parágrafo segundo.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar do disposto na alínea "h" do artigo 27 deste Estatuto e de quaisquer outros assuntos de interesse da **BASE**.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede da **BASE**, com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 23.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **BASE**.

**Parágrafo primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede da **BASE**, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 24.** As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

- a. pelo Diretor Presidente;
- b. pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Parágrafo único.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

*[Handwritten signature]*



**Artigo 25.** A Assembleia Geral instalar-se-á conforme as regras abaixo, salvo as exceções previstas neste Estatuto:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com a presença de qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Diretores, ou, na ausência destes, por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 26.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A cada associado caberá um voto.

**Parágrafo segundo.** É vedado ao associado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a **BASE** e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

**Parágrafo terceiro.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

#### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Parágrafo quarto.** Os associados que votarem por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da reunião.

**Parágrafo quinto.** As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

**Artigo 27.** Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da **BASE**, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
- f. instituir, fixar ou alterar remuneração para um ou mais membro(s) da Diretoria que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade;
- g. aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
- h. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;

*Handwritten signature and number 29*



- i. aprovar Regimento Interno da **BASE**;
- j. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da **BASE**;
- k. instituir, definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la;
- l. aprovar a constituição de fundo patrimonial *endowment* e/ou de outros fundos que visem a sustentabilidade econômico-financeira da **BASE**, bem como, quando o caso, aprovar seu regulamento;
- m. decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades de suspensão e exclusão de associados, nos termos do artigo 11 deste Estatuto;
- n. deliberar sobre a participação da **BASE** em outras pessoas jurídicas, desde que estejam de acordo com as finalidades da **BASE**; e
- o. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 28.** A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

**Artigo 29.** A Diretoria é o órgão de administração e gestão da **BASE** e será composta por, no mínimo, um Diretor Presidente e um Diretor Executivo e, a critério da Assembleia Geral, por até 03 (três) Diretores Adjuntos.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral da **BASE**, dentre associados e não associados.

**Parágrafo segundo.** Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

**Artigo 30.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

**Parágrafo segundo.** Quando for composta por apenas 02 (dois) integrantes, as decisões da Diretoria serão tomadas por unanimidade, sendo que, em caso de empate, a deliberação será submetida à Assembleia Geral.

 10



**Parágrafo terceiro.** Quando for composta por 03 (três) ou mais integrantes, as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 31.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da **BASE**, especialmente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **BASE**;
- b. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **BASE**, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- c. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades sociais;
- d. deliberar sobre a admissão de associados;
- e. elaborar os relatórios anuais de atividades da **BASE** e os planos de atividades anuais;
- f. elaborar planos estratégicos e a proposta de Plano de Trabalho, este último especialmente no caso de celebração de instrumentos com a administração pública;
- g. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da **BASE**, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira da **BASE** e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- h. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **BASE**;
- i. deliberar sobre a realização de programas, projetos, editais e outras atividades pela **BASE**, bem como sobre a participação da **BASE** em atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais;
- j. celebrar contratos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros acordos de interesse da **BASE**;
- k. adquirir, alienar e onerar bens imóveis da **BASE**, mediante autorização da Assembleia Geral;
- l. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- m. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da **BASE**;
- n. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- o. indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- p. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **BASE**;
- q. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- r. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto;
- s. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais;
- t. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 32.** Os documentos concernentes à gestão ordinária, incluindo, porém não se limitando a, quaisquer modalidades de contratos, ajustes e acordos, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da **BASE**, tais como cheques, ordens de pagamento e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo, isoladamente.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos especificados no “caput” deste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo segundo.** As procurações da **BASE** deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Executivo e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais (“ad judícia”), que poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **BASE** poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da legislação.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a **BASE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente;
- b. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assim como convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c. orientar e supervisionar os expedientes de comunicação, divulgação, esclarecimentos e relações públicas da **BASE**;
- d. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da **BASE**;
- e. substituir o Diretor Executivo e os Diretores Adjuntos nas suas faltas e impedimentos;
- f. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da **BASE** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto; e
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que se fizerem necessárias.

**Artigo 34.** Compete ao Diretor Executivo:

- a. representar a **BASE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente;
- b. orientar e supervisionar as atividades operacionais da área financeira da **BASE**;
- c. acompanhar a elaboração dos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da **BASE**;
- d. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da **BASE**;
- e. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;



- f. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da **BASE** e outorgar procurações, na forma deste Estatuto;
- g. supervisionar as questões jurídicas atinentes à **BASE**; e
- h. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.



**Artigo 35.** Compete aos Diretores Adjuntos:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **BASE**; e
- b. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 36.** Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Executivo as atribuições do cargo vago.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 37.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da **BASE** e será composto por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre associados e não associados.

**Artigo 38.** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirão entre si e com os mandatos dos membros da Diretoria.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá eleger um novo membro para completar o mandato.

**Artigo 39.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente em momento anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou pelo Diretor Presidente, por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede da **BASE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo primeiro.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

**Parágrafo terceiro.** As reuniões serão presididas por pessoa escolhida dentre os Conselheiros

presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.



**parágrafo quarto.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

**parágrafo quinto.** Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **BASE**;
- b. fiscalizar de modo geral a administração da **BASE**, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
- c. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e prestações de contas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral da **BASE**;
- d. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **BASE**;
- e. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
- g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

#### **SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 41.** O Conselho Consultivo é órgão de orientação e aconselhamento à Diretoria da **BASE**, não obrigatório, cabendo-lhe:

- a. auxiliar a Diretoria no estabelecimento da orientação geral e das diretrizes de atuação da **BASE** para a consecução de seus fins estatutários;
- b. aconselhar e assessorar a Diretoria sobre aspectos estratégicos, institucionais e de mobilização e captação de recursos, além de outros assuntos relevantes concernentes à atuação da **BASE**;
- c. propor à Diretoria a realização e participar de ações, eventos e outras atividades voltadas aos objetivos sociais da **BASE**; e
- d. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

**Artigo 42.** A Diretoria deliberará pela constituição do Conselho Consultivo e indicará os seus membros, dentre associados ou não-associados da **BASE**.

**Parágrafo único.** Quando constituído, o Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, com mandato de um ano, sendo admitidas reconduções sucessivas.

 14



**Artigo 43.** Os membros do Conselho Consultivo poderão eleger, entre si, um Presidente, quando o número de sua composição for igual ou maior a 03 (três).

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo coordenar as atividades deste Conselho.

**Artigo 44.** O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados, das reuniões do Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo.** As discussões do Conselho Consultivo poderão, a título facultativo, ser objeto de ata, a ser arquivada internamente na BASE.

#### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 45.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da **BASE** poderão ser obtidos por:

- a. contratos, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a **BASE**;
- c. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela **BASE** ou sob a sua supervisão;
- d. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
- e. termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público;
- f. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
- g. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
- h. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- i. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- j. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- k. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- l. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;

*all r* 15



- m. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento de marca ou logomarca, rendas oriundas de direitos autorais, *royalties*, participações, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; e
- n. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da BASE.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos da BASE ou à lei.

**Parágrafo segundo.** Os recursos da BASE serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, *superávit*, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da BASE.

**Parágrafo terceiro.** A BASE aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 46.** O patrimônio da BASE será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 45 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O patrimônio da BASE, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

**Artigo 47.** Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, a BASE poderá ser dissolvido por vontade dos associados, em virtude da obtenção dos objetivos perseguidos ou da impossibilidade superveniente de obtê-los, bem como em outros casos que poderão ser deliberados em Assembleia Geral, desde que observado o *quórum* mínimo previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da BASE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s), que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da BASE, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

 16

EASTMAN KODAK COMPANY - Latin American Region

Partnering for Performance



**DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA**

**CAPÍTULO VII**

**Artigo 48.** O exercício financeiro da **BASE** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

**Artigo 49.** A **BASE** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 50.** A **BASE** divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente vierem a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO VIII**

**Artigo 51.** É defeso a quaisquer Diretores e/ou Conselheiros, e ineficaz em relação à **BASE**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Artigo 52.** Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 53.** Especialmente durante o período de transição - assim entendido como os primeiros 90 (noventa) dias de cada gestão - a nova e a antiga Diretoria ou Conselho Fiscal devem emvidar os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

**Artigo 54.** A falta de Diretor ou Conselheiro a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica em sua perda de mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

**Artigo 55.** Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 56.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo/SP, 30 de março de 2021



*Rafael Reis Maretti*

**Rafael Reis Maretti**  
Presidente da Assembleia



*Cindy Pludwinski Carbonari*

**Cindy Pludwinski Carbonari**  
Secretária da Assembleia



Advogada Responsável:

---

Erika Spalding  
OAB/SP nº 184.964

2021.03.30\_Estatuto\_AGOE.pdf

Documento número #dd119af2-c92c-4079-9fb4-429aae7d365e



### Assinaturas

Erika Spalding  
Assinou como representante legal

### Log

- 31 mar 2021, 10:09:12 Operador com email giovanna.pasquarelli@basecolaborativa.org na Conta 4a9136f5-fb1c-451c-9e5b-8ddf582e4cf1 criou este documento número dd119af2-c92c-4079-9fb4-429aae7d365e. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2021 (09:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mar 2021, 10:09:49 Operador com email giovanna.pasquarelli@basecolaborativa.org na Conta 4a9136f5-fb1c-451c-9e5b-8ddf582e4cf1 adicionou à Lista de Assinatura: erika@spaldingsertori.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erika Spalding .
- 31 mar 2021, 10:09:55 Operador com email giovanna.pasquarelli@basecolaborativa.org na Conta 4a9136f5-fb1c-451c-9e5b-8ddf582e4cf1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2021 (09:19).
- 31 mar 2021, 10:43:30 Erika Spalding assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email erika@spaldingsertori.com.br (via token). CPF informado: 188.129.088-37. IP: 168.121.99.18. Componente de assinatura versão 1.105.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2021, 10:43:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dd119af2-c92c-4079-9fb4-429aae7d365e.

Hash do documento original (SHA256): ec5a3c78a7ba1acc091c2f3d6b0a0c2b365574b7493271661c185b9c28521fdb

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número dd119af2-c92c-4079-9fb4-429aae7d365e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).